

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.941, DE 2014

Acresce dispositivo à Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social, e dá outras providências.

Autor: RICARDO TRÍPOLI

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.941, de 2014, acresce dispositivo à Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social, para autorizar a certificação de entidades sem fins lucrativos que atuam na prevenção de doenças, zoonoses, tratamento e manutenção de animais.

Em sua Justificação, o nobre Autor, Deputado Ricardo Trípoli, argumenta que entidades de proteção aos animais e associações civis desenvolvem atividades já reconhecidas como essenciais à saúde pública, desempenhando funções que caberiam ao Estado, que não lhes concede subvenção alguma e ainda lhes tributa como se fosse uma empresa de fins lucrativos.

Para corrigir tal distorção, o Autor propõe inserir dispositivo na Lei nº 12.101, de 2009, que contemple hipótese permissiva do reconhecimento das associações protetivas, que atendam aos requisitos legais, como entidades beneficentes de assistência social, prestadoras de serviços na área de saúde. Dessa forma, as entidades de proteção aos animais certificadas teriam direito às isenções de contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 12.101, de 2009.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS; Seguridade Social e Família - CSSF; de Finanças e Tributação - CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Na CMADS, o Parecer favorável do Relator Deputado Bruno Covas foi aprovado por unanimidade em 29 de abril de 2015.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em tela propõe que a certificação ou renovação do certificado das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social, previstas na Lei nº 12.101, de 2009, sejam estendidas às entidades de assistência e proteção aos animais que atuam na prevenção de doenças, zoonoses, tratamento e manutenção de animais, por considerá-las prestadoras de serviços na área de saúde.

O denominado terceiro setor tem alcançado inegável participação na condução de políticas públicas, contribuindo para a sua implantação, seu desenvolvimento e gestão, redundando em significativos ganhos para a sociedade e poder público. Nessa parceria incluem-se as associações de proteção aos animais.

As entidades de proteção aos animais promovem, apesar de contar com recursos limitados, campanhas de adoção, vacinação, esterilização e tratamento veterinário a animais, o que resulta na redução da população de animais abandonados e da incidência de zoonoses em inúmeras cidades do nosso país. Sua atuação complementa, e até mesmo substitui, centros de controle de zoonoses e órgãos de vigilância sanitária, nem sempre disponíveis em municípios menores.

As cidades brasileiras, principalmente as metrópoles, veem-se diante do grande problema da superpopulação de animais. A prevenção e atenção à saúde desses animais objetiva salvaguardar a saúde coletiva e resultam em ações protetivas compatíveis com as regras sanitárias

preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, que visam à defesa da saúde pública.

A União Internacional Protetora dos Animais – UIPA considera que a situação de abandono de animais em vias públicas é causa de doenças e representa perigo para os animais e para a população humana em geral e reconhece que as atividades desempenhadas por essas associações são de enorme relevância para a assistência social e saúde, em especial.

Em vista dos indispensáveis serviços prestados à comunidade, as associações de proteção animal poderiam manter e até mesmo ampliar suas atividades, caso sejam isentas dos encargos previstos nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme preconiza a Lei nº 12.101, de 2009.

Portanto, um instrumento legal que reconheça as associações protetivas dos animais como entidades beneficentes de assistência social prestadoras de serviços na área de saúde é de extrema importância para a saúde pública do nosso país

Diante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.941, de 2014

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora